

**Despacho n.º 6100/2000, de 24 de Fevereiro**

(DR, 2.ª série, n.º 65, de 17 de Março de 2000)

**Acesso aos medicamentos *Exelon*® e *Prometax*®****(Revogado pelo Despacho n.º 9896/2003, de 16 de Abril)**

Aos medicamentos *Exelon*® e *Prometax*® (rivastigmina) foi concedida autorização de introdução no mercado, contemplando como indicação terapêutica o tratamento da doença de Alzheimer ligeira a moderadamente grave.

De acordo com o resumo das características do medicamento aprovado, o tratamento deve ser iniciado e controlado por médicos com experiência de diagnóstico e tratamento da demência de Alzheimer.

Dada a especificidade dos medicamentos, importa definir as condições associadas à sua dispensa e utilização.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), artigos 3.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro, determino que:

Os medicamentos *Exelon* e *Prometax* sejam comparticipados pelo escalão C, quando prescritos para o tratamento da doença de Alzheimer, por médicos neurologistas ou psiquiatras, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho.

24 de Fevereiro de 2000. - O Secretário de Estado da Saúde, *José Miguel Marques Boquinhas*.